



**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB**

**PROJETO DE LEI N.º 374/199  
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 06/05/99

*Flamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Institui o programa de renda mínima para guarda de crianças abandonadas e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de renda mínima para famílias que se responsabilizarem pela guarda de crianças abandonadas.

Parágrafo Único – A referida guarda será efetivada com a interveniência do juizado da infância e adolescência

Art. 2º O valor da renda mínima será fixado pelo poder executivo, não podendo ser inferior a um salário mínimo vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROJETO LEGISLATIVO
PL n.º 374/199
Fls. n.º CLR 177

Não são raros os casos, hoje em dia de crianças abandonadas à própria sorte. São veiculadas a todo instante na mídia casos de abandono de crianças, por vários motivos.

A presente proposição tem por objetivo fazer com que a criança abandonada tenha uma família que cuide dela, dando-lhe carinho, amor, educação e dignidade.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

Com toda certeza, a criança irá crescer em um bom ambiente e não enveredará pela marginalidade, o que diminuirá sensivelmente seu custo social para o Governo do Distrito Federal.

A proposta é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade.

Assim, conto com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovarem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.

  
SILVIO LINHARES  
DEPUTADO DISTRITAL

